

## NOTA DO SINTET

**Assunto:** Decisão Liminar da Justiça Federal do Tocantins em favor da ATM suspendendo os efeitos das Portarias do MEC que reajustaram o valor do Piso Nacional do Magistério de 2022 e 2023

O juiz da 1ª Vara Cível da Justiça Federal do Tocantins – Comarca de Palmas deferiu na tarde desta última sexta-feira, 17, tutela de urgência (medida liminar) para suspender os efeitos da Portaria nº 067/2022 e 017/2013, do Ministério da Educação, ambas que reajustavam o Piso Nacional do Magistério em 2022 e 2023, contudo, apenas em relação aos municípios que expressamente autorizaram o ajuizamento da ação coletiva ajuizada pela Associação Tocantinense de Municípios – ATM em face do MEC e da União. Setenta municípios associados aderiram à ação.

Diversas ações tiveram mesma decisão em vários municípios do país, inclusive em Tocantins. A controvérsia sub judice, portanto, cinge-se à possibilidade de atualização do piso salarial do Magistério da Educação Básica em todo o território nacional com base em portaria do Ministério da Educação.

A Justiça Federal, sobretudo em decisões no Rio Grande do Sul, vem entendendo que não há base legal para a instituição do novo piso, após a EC 108/2020, sendo inviável a publicação de uma portaria redefinindo o piso salarial do magistério com base em norma que deixou de existir no mudo jurídico e que tal reajuste deveria estar constando na lei ou em outra lei própria.

Sobre mais essa liminar, vale lembrar que várias decisões remetem à ausência de manifestação expressa do STF em relação à compatibilidade da lei 11.738 com a EC 108, mais especificamente quanto ao critério de atualização do piso definido na lei 11.494, que se manteve inalterado na lei 14.113 (mudou apenas a referência legal, e cabe perfeitamente interpretação conforme)

Conforme enfatiza o SINTET, os juízes de primeira instância ignoram o fato de o julgamento da ADI 4848, que declarou constitucional o art. 5º da lei 11.738, ter ocorrido na vigência da EC 108, portanto, o STF já considerou tacitamente a norma plenamente vigente, pois a jurisprudência da Corte é sólida no sentido de não julgar ações diretas de inconstitucionalidade de leis revogadas, ainda que parcialmente.

No caso dessa decisão aqui do Tocantins, o julgamento se deu exatamente sobre o artigo que os prefeitos dizem ter perdido a vigência a partir da promulgação da EC 108, o que para a assessoria jurídica do SINTET é uma inverdade e um verdadeiro absurdo.

Para o Diretor de Assuntos Municipais do SINTET, Joelson Pereira, os reajustes do piso 2022 e 2023 estão em plena vigência, de tal modo que esse novo cenário é bastante crucial e imporá uma intensa agenda de luta para garantir neste ano o reajuste do piso, sobretudo pressionando, além dos prefeitos, a AGU e o STF, pois as decisões são apenas liminares, equivocadas, e que certamente serão revertidas.

“Repudiamos com muita veemência a atitude da ATM em relação a essa ação, que é totalmente contra os direitos dos professores e prefeito/a que é contra a Educação e não cumprir o piso, não merece reeleição” afirmou Joelson, e que a base ficará atenta aos gestores inadimplentes.

O presidente do SINTET, José Roque Santiago, informou que o sindicato buscará ingressar nesse processo movido pela ATM como *amicus curiae*, e em todas os outros do estado (pelo menos dois municípios já conseguiram liminar na Justiça Federal em mesmo sentido), para defender a constitucionalidade do art. 5º da Lei 11.738 e que a CNTE ingressará no STF com nova Reclamação Constitucional, visando preservar a competência do tribunal quanto à matéria.

Palmas/TO, 21 de março de 2023.

(Assessoria de Comunicação e Assessoria Jurídica do SINTET)